



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.207/2.000

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, a título precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, para a Liga Saltense de Futebol de Salão, devidamente inscrita no C.G.C. sob n.º 48.987.754/0001-03, o “Ginásio de Esportes”, inserto na unidade administrativa denominada de Centro Esportivo “João Luiz Guarda”, situada à Rua Eurico Gaspar Dutra, nesta cidade, mediante instrumento de permissão de uso, para utilização de seu espaço físico, consoante a sua destinação específica.

Parágrafo Único – Deverá constar do instrumento de permissão de uso, dentro outros, os seguintes itens:

- a) – a permissão de uso será a título gratuito;
- b) – a Secretaria de Esportes, durante a vigência da presente permissão de uso, de acordo com as necessidades das comunidades esportivas, sociais, religiosas e educacionais, poderá fazer os agendamentos para eventos, livremente;
- c) – a permissionária não poderá locar o imóvel para terceiros;
- d) – a permissionária deverá manter o prédio em perfeitas condições de uso, não podendo permitir, de forma alguma, sua mínima deterioração, sob pena de imediata revogação da permissão.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

e) – a manutenção do imóvel ficará a cargo da permissionária;

f) – a Secretaria de Esportes deverá, pelo menos a cada sessenta dias, proceder a vistoria no imóvel objeto desta Lei, lavrando relatório e arquivando-o no processo da permissão de uso, caso esteja em ordem, e anotando anormalidades, deverá de imediato remeter o documento ao Chefe do Poder Executivo para imediatas providências, visando preservar o patrimônio público ou revogar a permissão de uso em questão.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 15 de fevereiro de 2.000

JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo